

Aviso de Suspensão de Licitação

A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, através da Comissão Permanente Interna de Licitação – COPIL, conforme o Decreto nº 39.032 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as recomendações das autoridades de saúde estaduais quanto a necessidade isolamento social, posto o risco de disseminação do vírus, caso não sejam tomadas as medidas preconizadas;

CONSIDERANDO que já há casos diagnosticados no Estado do Amazonas, de acordo com os Boletins Epidemiológicos disponibilizados pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS);

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório levado a efeito pela COPIL têm caráter presencial;

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto Estadual nº 42.101 de 23/03/2020, que disciplina a necessidade do trabalho *home office* dos servidores estaduais;

RESOLVE:

I- **SUSPENDER** os Procedimentos licitatórios N°. **001/2020/COPIL/AMAZONASTUR**, presencial, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa fechado, para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para a reforma do terminal de passageiros do Aeroporto de Barcelos/AM, nº **002/2020/COPIL/AMAZONASTUR**, na forma presencial, critério de julgamento, modo de disputa fechado, para Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do Centro de Apoio ao Turista - CAT Eduardo Ribeiro, no município de Manaus e nº **003/2020/COPIL/AMAZONASTUR**, na forma presencial, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto e modalidade Pregão, através de Registo de Preços para Contratação, pelo menor preço global, de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Gerenciamento e Agenciamento de Viagens pelo período de 12(Doze) meses, de acordo com o Edital e seus anexos.

II- **DETERMINAR** a COPIL/AMAZONASTUR que o aviso de reestabelecimento de prazos dos procedimentos supracitados se dê na forma da lei, considerados os Princípios da Transparência e Eficiência da Administração Pública.

Manaus, 24 de março de 2020.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente

